

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.766, DE 2010

Dispõe sobre a doação de bens apreendidos pelos órgãos públicos federais aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I – RELATÓRIO

Resultante da aprovação pelo Senado Federal de proposição de iniciativa do ilustre Senador Romero Jucá (PLS 330, de 2009) , o projeto de lei sob parecer visa possibilitar a doação prioritária de bens apreendidos por órgãos públicos federais, no exercício do poder de polícia, aos Conselhos Tutelares e Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com as necessidades desses órgãos.

Sujeita à apreciação conclusiva, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Seguridade Social e Família. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida à proposição.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são órgãos deliberativos responsáveis por assegurar, no âmbito federal, estadual ou municipal, prioridade para a infância e a adolescência. Os conselhos formulam e acompanham a execução das políticas públicas de atendimento à infância e à adolescência. Também possuem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos humanos de meninos e meninas.

Por seu turno, os Conselhos Tutelares, também previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, são criados por lei para garantir, nos municípios, o cumprimento da política de atendimento à população infanto-juvenil. A população deve recorrer a esses órgãos em caso de suspeita ou denúncia de violação dos direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja federal, estadual ou municipal, bem como os Conselhos Tutelares, integram a rede de proteção à infância e adolescência, assim como outros órgãos públicos. Tratam-se de órgãos que prestam relevantes serviços à comunidade, mesmo diante de toda dificuldade encontrada, em especial em relação à disponibilidade de recursos financeiros para o desempenho de suas missões institucionais.

A proposição sob análise é relevante e meritória pois, ao possibilitar a doação de bens apreendidos por órgãos públicos federais aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, abre uma nova fonte de recursos àqueles órgãos que tão bem desempenham o seu mister. Dessa forma o poder público, além de atuar na fiscalização e no combate a atos ilícitos, reforça ainda mais o seu papel constitucional disposto no art. 227 da Magna Carta.

Cumpre ressaltar ainda que a Receita Federal, mesmo que de forma indireta, já contribui para os Fundos dos Direitos das Crianças e do Adolescente, na medida em que autoriza o contribuinte do imposto de renda a deduzir do imposto devido o total de doações feitas aos aludidos fundos, na forma do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. A presente proposição não difere muito e permitirá aos órgãos públicos, que no exercício do poder de polícia realizam apreensões, colaborar para a promoção da política pública de atenção às crianças e adolescentes, garantindo a eles, e também ao País, um futuro melhor.

Diante do exposto, no mérito, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.766, de 2010.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2011.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora